



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/008224/2025
Assunto: Reanálise jurídica e parecer.
Objeto: Termo de Fomento nº 040/2025 – Radiocom
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Cultura, Sra. Carmem Vera Roig, encaminha para reanálise desta Procuradoria o expediente em epígrafe que trata acerca da formalização de termo de fomento, entre o Município de Pelotas e a OSC denominada Associação Cultural Rádio Comunidade FM- Radiocom. Trata-se de objeto que visa o repasse de recursos financeiros, decorrente de emenda impositiva ao orçamento anual para a organização e execução de um festival cultural, conforme consta no Plano de Trabalho acostado aos autos.

2. Em parecer anteriormente elaborado por esta Procuradoria, foi apontado a necessidade da complementação da documentação, conforme itens a seguir: a) declaração de inexistência de impedimentos, abrangendo integralmente os termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto aos dirigentes da entidade; b) declaração de regularidade contábil com menção expressa à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade; c) atualização das certidões de regularidade fiscal perante o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, cujos prazos de validade encontravam-se expirados; d) verificação de regularidade das parcerias anteriormente celebradas com a entidade, se existentes, com manifestação expressa da secretaria competente quanto à execução do objeto e à aprovação das respectivas prestações de contas, se for o caso. Todos os documentos acima foram oportunamente apresentados, conforme passa-se a analisar.

3. É o relatório.

II - ANÁLISE

4. Em atendimento às orientações já exaradas, a entidade apresentou nova declaração, devidamente subscrita por seus representantes legais, afirmando expressamente a inexistência de impedimentos para a celebração da parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.019/2014, incluindo os dirigentes da organização, em atendimento ao disposto no inciso VI do referido artigo.

5. Além disso, foi entregue uma nova declaração de regularidade contábil que especifica que a escrituração é realizada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigido pelo artigo 33, §1º da mesma lei. ✓

6. No que tange à regularidade fiscal, a certidão da Fazenda Pública Municipal foi devidamente atualizada e apresentada dentro do prazo de validade, comprovando a situação regular da entidade perante esse órgão. Contudo, a certidão relativa ao FGTS encontra-se vencida, sendo necessária sua atualização para fins de atendimento ao disposto no inciso II do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014. ✓
solicitar

7. Por fim, a secretaria responsável manifestou formalmente que não foram identificados repasses anteriores de recursos públicos à entidade, inexistindo, portanto, parcerias anteriores que demandem verificação de prestação de contas. Informou-se também que o prazo de vigência do termo de fomento foi ajustado para coincidir com o período efetivo da parceria, medida que está em conformidade com os princípios da economicidade e legalidade que regem o instrumento.

8. No entanto, observa-se que a data de início da parceria constante no plano de trabalho já encontra-se ultrapassada. Diante disso, recomenda-se a retificação do plano de trabalho, com a adequação das datas à nova realidade fática e orçamentária, de modo que o período de vigência reflita com precisão o tempo disponível para a execução das atividades. ✓

III - DA CONCLUSÃO

9. Por fim, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do presente Termo de Fomento entre o Município de Pelotas e a Associação Cultural Rádio Comunidade FM – Radiocom, desde que sejam sanadas as pendências ainda remanescentes, quais sejam: a atualização da certidão de regularidade fiscal perante o FGTS, em atenção ao inciso II do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e a retificação do plano de trabalho e da minuta do Termo de Fomento, com a devida adequação das datas de execução da parceria, de modo a refletirem a realidade fática e orçamentária atual.

10. Após a realização dos referidos ajustes, o processo poderá seguir diretamente para a formalização do Termo de Fomento, não sendo necessário novo encaminhamento à Procuradoria.

Município de Pelotas, 24 de setembro de 2025.

De acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Larissa Moraes de Souza
Larissa Moraes de Souza

Estagiária do Setor de Licitações e Contratos

Mathheus Castilho
Mathheus Castilho

Coordenador do Setor de Licitações e Contratos

Av. Ferreira Viana, 1135 – Pelotas/RS

Fone: (53) 3228-1622

Despacho
(UFGM/008224/2025)

Cristiane Greghi Cardoso
Cristiane Greghi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882